

Araraquara, 13 de NOVEMBRO de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887. CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento número 1565/2025, de autoria do Vereador ALCINDO SABINO, que requer informações sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, cumpre esclarecer, preliminarmente, que a composição e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI observam as disposições da Lei Municipal nº 5.615/2001 e do Decreto Municipal nº 8.065/2004, bem como as normas de âmbito federal que regulamentam o Sistema Nacional de Trânsito, especialmente o CONTRAN. No tocante ao questionamento acerca do exercício da presidência da JARI pela servidora responsável pela Gerência de Multas, destaca-se que a legislação vigente determina, expressamente, a participação de um representante do órgão autuador no colegiado (art. 4°, II, do Decreto nº 8.065/2004), não havendo vedação legal à ocupação da presidência por referido representante. Ademais, a legislação municipal estabelece impedimentos específicos apenas para os casos previstos no art. 7º do Decreto nº 8.065/2004, não se enquadrando a referida servidora em nenhuma dessas hipóteses, a saber:

"Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

l Membros e Assessores do Conselho Estadual de Trânsito

CETRAN;

Il Pessoas que estejam sendo processadas administrativamente ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV Encarregados de Fiscalização de Trânsito e do

Policiamento."

Ressalta-se, ainda, que o processo administrativo de trânsito é composto por etapas distintas e independentes, de forma que a atuação da Gerência de Multas ocorre exclusivamente na fase de lavratura, análise e notificação das penalidades, enquanto a JARI atua como órgão julgador colegiado, com autonomia e independência decisória, o que afasta eventual conflito de interesses, inclusive porque as decisões são tomadas por maioria entre seus três membros, cada um com direito a voto.

Quanto à exigência de membro com notório saber jurídico, prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 5.615/2001, informa-se que tal requisito é devidamente atendido. Atualmente, integram a JARI dois membros com formação superior em Direito e notório saber jurídico, sendo eles: Marcos Antonio Assumpção Júnior, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e Íris Maria Martins Rodrigues, igualmente detentora de graduação em Direito. Assim, não há qualquer desconformidade com a legislação municipal ou federal, nem comprometimento da regularidade ou validade dos julgamentos realizados.

No que se refere à composição nominal e à vinculação de cada membro, informa-se que a JARI se encontra estruturada nos moldes do art. 4° do Decreto Municipal n° 8.065/2004, da seguinte forma:

- 1. **Representante de Nível Universitário:** Marcos Antonio Assumpção Júnior e Glaucia Cândida Gonçalves.
- 2. **Representante do órgão que impôs a penalidade:** Íris Maria Martins Rodrigues e Milton Domingues;
- 3. **Representante da sociedade ligadas a área de trânsito**: Fábio Augusto da Silva Cherubin e Laércio Amâncio de Melo.

Cumpre salientar que, diante da inexistência atual de entidade civil organizada especificamente voltada para representação da sociedade na área de trânsito no município, a indicação do representante da sociedade foi realizada com base na excepcionalidade prevista na Resolução CONTRAN nº 357/2010, a qual autoriza que, na impossibilidade de composição com representante da sociedade civil, a vaga seja preenchida por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos julgamentos, sem solução de continuidade.

Por fim, ressalta-se que, embora o Decreto Municipal nº 8.065/2004 permaneça vigente, sobreviveram legislações posteriores, como a



Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010. Nesse contexto, encontram-se em andamento estudos voltados à atualização normativa, com o objetivo de aprimorar a regulamentação local. Tal iniciativa visa reforçar a transparência, a legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados pela JARI, bem como promover a atualização do respectivo decreto de nomeação.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ACFL 58.417/ 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75A2-E53B-627B-FA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 17/11/2025 16:04:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 17/11/2025 16:50:01 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/75A2-E53B-627B-FA99